



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 4, DE 14 DE JUNHO DE 1850.

Fica abolido o dízimo do gado, que fica substituído pelo imposto de 1\$600 réis por cada rez que for exportada para fora da Província, e dando outras providências para fiscalização e arrecadação do dito imposto.

Revogada: Resolução nº 2 de 12/04/1851.

Ementa inserida pelo IMPL.

João José da Costa Pimentel, Commendador das Ordens de S. Bento d'Aviz e da Imperial da Rosa, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Coronel do Estado Maior de 1ª Classe do Exercito, Presidente e Commandante das Armas da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. Fica abolido o dizimo do gado, e substituido pelo imposto de mil e seiscentos reis, que se cobrará por cada rez, que for exportada para fóra da Provincia.

Artº. 2º. Para a fiscalisação deste imposto o Presidente da Provincia estabelecerá barreiras nos lugares que julgar conveniente, e especialmente na passagem do rio Paranyhyba, onde mandará quanto antes construir curraes para nelles ser recolhido e contado todo o gado, que houver de ser exportado.

Artº. 3º. Haverá para a arrecadação do sobredito imposto hum Collector especial com seu Escrivão, nomeado na forma das Leis em vigor, os quaes perceberão a commissão de 15% das quantias arrecadadas, sendo 10% para o Collector, e 5% para o Escrivão.

Artº. 4º. O Presidente da Provincia dará o Regulamento necessario para a boa e prompta execução da presente Lei, marcando penas aos transgressores.

Artº. 5º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos doze de Junho de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

João José da Costa Pimentel

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Provincial, que houve por bem Sanccionar, abolindo o dizimo do gado, que fica substituido pelo imposto de 1\$600 reis por cada res, que for exportada para fóra da Provincia, e dando outras providencias para a fiscalisação e arrecadação do dito imposto, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 12 de Junho de

1850.

O Secretario interino

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada af.³³.v. do Livro 3^o de Leis. Secretaria do Governo de Matto Grosso em Cuyabá 14 de Junho de 1850.

José Maria d' Abrêo.